



**LEI Nº 1.063, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

**Dispõe sobre concessão de  
SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTANHA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, neste exercício, mais uma subvenção social as seguintes:

<b>ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Sociedade Beneficente e Cultura de Montanha (Hospital de Montanha)	R\$ 500.000,00
MEPES – Movimento de Educação Promocional do ES	R\$ 65.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>RS 565.000,00</b>

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo utilizará dotação própria do ORÇAMENTO-GERAL do Município de 2021, devendo liberar os recursos de acordo com cronograma de desembolso estabelecido no Programa de Trabalho a ser apresentado pelas entidades supra e aprovado pelo Executivo Municipal.

**Art. 2º** A entidade beneficiada com esta subvenção social deverá cumprir os procedimentos especificados na Instrução Normativa SCV – Sistema de Convênios nº 001/2006, aprovada pelo Decreto Normativo Municipal nº 4.147, de 31 de março de 2016.

**Art. 3º** Esta subvenção social deverá também obedecer às normas do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 12, 16, e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como o Decreto nº 4.172, de 30 de janeiro de 2017 que regulamentou a Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Montanha/ES, 14 de outubro de 2021.

**ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO**  
**Prefeito Municipal**